

Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Rio de Janeiro



Competência
Julho/Agosto de 2021

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Rio de Janeiro

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Executivo da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Secretário Especial da Fazenda

Bruno Funchal

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Stephanie Guimarães da Silva

Assessoria Técnica

Cecília Helena Goia

Dienefer Raquel dos Santos Nunes

Iolanda Pereira de Lima Soares

Pollyana Gonçalves Rodrigues

Ricardo Kalil Moraes



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

O pedido de **nova adesão** do estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) foi **deferido no dia 04 de junho de 2021**. A partir desse momento, iniciou-se, sob a supervisão do Ministério da Economia, a fase de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ).

Neste período, além de fazer jus a determinadas prerrogativas legais, o ente federativo deve observância ao disposto nos **artigos 7º-D e 8º da LC 159/2017**, que versam, respectivamente, sobre as informações que devem ser encaminhadas mensalmente pelo estado e sobre os atos considerados vedados ao estado em regime de recuperação fiscal.

É atribuição do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) **monitorar o cumprimento das obrigações com o RRF**.

Após a adesão do estado ao RRF, o CSRRF deverá iniciar a publicação do relatório bimestral de monitoramento no prazo de até **35 dias**, contado do encerramento do primeiro ciclo avaliativo bimestral seguinte à nomeação dos conselheiros.

Como os membros do CSRRF-RJ foram nomeados na metade do mês de junho, considerou-se que o **primeiro ciclo avaliativo teve início no primeiro dia do mês de julho**.

Dessa forma, em atenção ao prazo regulamentar, o CSRRF-RJ apresenta o **primeiro Relatório Bimestral de Monitoramento** do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, referente aos meses de **julho e agosto** de 2021.

Informa-se que, excepcionalmente, este primeiro ciclo avaliativo bimestral também abrangerá os eventos ocorridos no mês de **junho** de 2021.

Normativos que orientam a aplicação do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

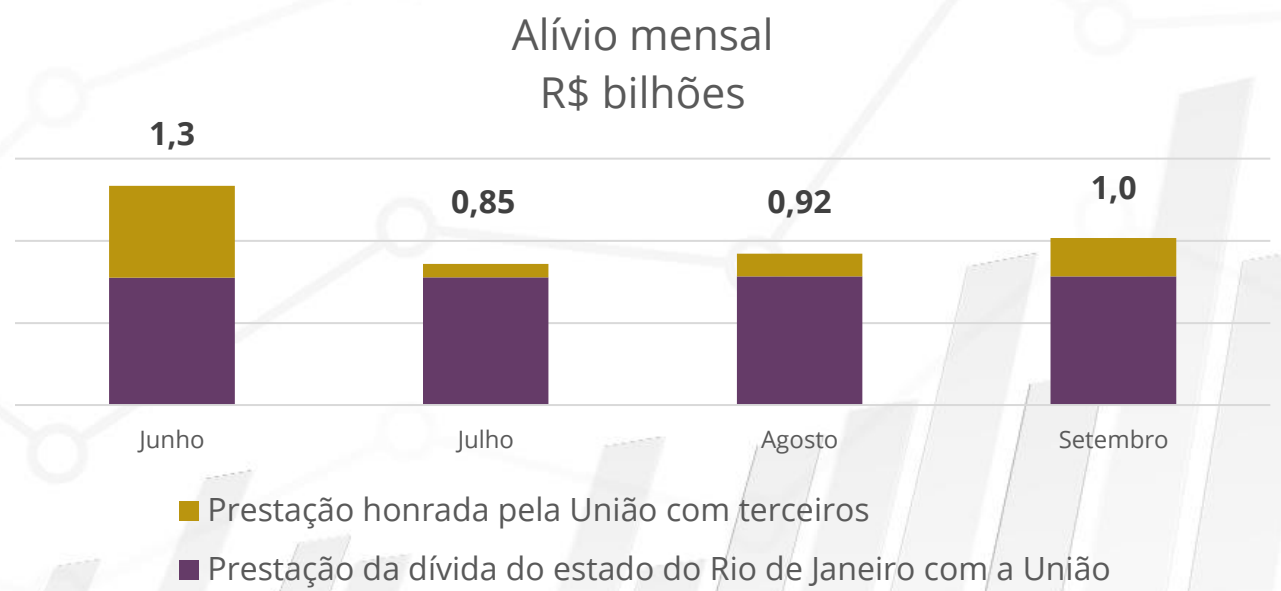
- ✓ Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017
- ✓ Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
- ✓ Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021
- ✓ Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021
- ✓ Portaria ME nº 4758, de 27 de abril de 2021
- ✓ Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021
- ✓ Procedimento Operacional Padrão nº 01 do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro
- ✓ Manual do Regime de Recuperação Fiscal

Pagamento da dívida pública do Estado do Rio de Janeiro

Uma das prerrogativas conferidas ao estado-membro que adere ao Regime de Recuperação Fiscal é a suspensão do pagamento do serviço da dívida por até 12 meses, durante o período de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal.

Após a homologação do PRF, o pagamento do serviço da dívida é retomado progressivamente a partir do segundo exercício de vigência do RRF, com o intuito de viabilizar o reequilíbrio fiscal do ente em recuperação.

Embora o estado do Rio de Janeiro ainda não tenha assinado o contrato que permite essa suspensão, o pagamento de suas dívidas com a União e das dívidas estaduais garantidas pela União estão suspensas desde o mês de abril de 2021, em razão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cível Originária nº 3457.



Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela STN.

Metodologia: Para o cálculo do alívio mensal, utilizou-se a soma entre o valor da prestação mensal que seria cobrada ao estado do Rio de Janeiro em decorrência da dívida em que a União é credora e o valor honrado dos contratos com terceiros garantidos pela União, considerando-se um cenário sem RRF.

Elaboração do Plano de Recuperação Fiscal

O Plano de Recuperação Fiscal é construído por etapas. Ao final de cada etapa, o Ministério da Economia avalia o que foi entregue pelo Estado e pode ou não sugerir alterações. Encerrado o período de elaboração, as seções entregues formarão o PRF-RJ, que será apresentado ao Ministério da Economia. Assim, caso haja manifestação favorável ao pleito estatal, o PRF-RJ será submetido ao Presidente da República para homologação e início da vigência.

Cronograma de elaboração do PRF-RJ





O que configura inadimplência com as obrigações do RRF?

- ✓ não envio das informações solicitadas pelo CSRRF-RJ e pela STN nos prazos estabelecidos;
- ✓ não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF-RJ;
- ✓ não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF-RJ; e
- ✓ não observância das vedações previstas no art. 8º da LC 159/2017.



Quando as avaliações de adimplência serão realizadas?

- ✓ **Avaliação anual:** inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- ✓ **Avaliação semestral:** inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações;
- ✓ **Avaliação bimestral:** inadimplência quanto à prestação de informações.



Além de avaliar a adimplência quanto à prestação de informações, **o relatório de monitoramento bimestral também apresentará** a relação de processos instaurados para a apuração de indícios de **descumprimentos de vedações**, a lista de **violações expressamente ressaltadas** no PRF-RJ, o somatório de violações consideradas com **impacto financeiro irrelevante** nos termos do PRF-RJ e a **classificação de desempenho**.

Prestação de Informações

Uma das obrigações que o estado do Rio de Janeiro deve cumprir já no período compreendido entre o deferimento do pedido de adesão ao RRF e a homologação do PRF-RJ é o **envio do relatório mensal** previsto no art. 7º-D da LC 159/2017, **informando a respeito da adoção de medidas que possam gerar aumento de despesa ou redução de receita.**

Para o recebimento das informações mensais, o CSRRF-RJ e o Tribunal de Contas da União (TCU) estão elaborando o **Sistema do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF)** que poderá ser acessado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União pelo responsável indicado pelos titulares de Poderes, órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta.

Como o **SisRRF ainda está em fase de finalização do desenvolvimento**, o CSRRF-RJ elaborou o **Procedimento Operacional Padrão - POP nº 01/2021**, com o intuito de propiciar transparência, agilidade e organização dos processos de comunicação interfederativa, estabelecendo procedimentos relativos ao envio de documentos, informações, relatórios mensais, respostas a exigências, decisões e demais comunicações relacionadas com a instrução e com o exame de processos conduzidos por este Conselho de Supervisão.

Durante o primeiro período avaliativo bimestral, o Estado do Rio de Janeiro **atendeu a todas as solicitações de informações.**

Estado do Rio de Janeiro		Situação
Prestação de informações ao CSRRF-RJ	Cumpriu	Adimplente
Prestação de informações à STN	Cumpriu	

Vedações

Outra obrigação a que o estado do Rio de Janeiro está submetido a partir do deferimento do pedido de adesão ao RRF é a **observância das vedações** previstas no art. 8º da LC 159/2017.

Atualmente, o monitoramento de vedações possui três fases:

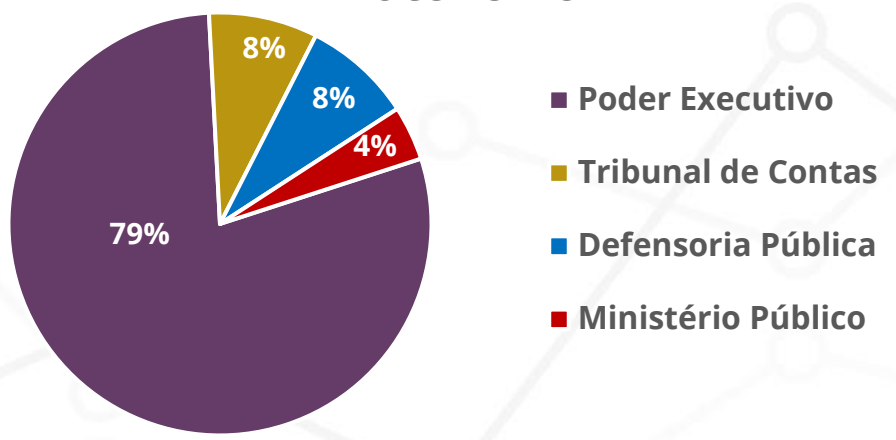
- ✓ **Identificação de indícios de irregularidade:** quando o CSRRF-RJ identifica indícios de descumprimento de vedação e solicita informações às autoridades competentes;
- ✓ **Representação:** quando o CSRRF-RJ verifica a irregularidade e recomenda a adoção de providências acautelatórias às autoridades competentes; e
- ✓ **Conclusão:** quando o CSRRF-RJ emite parecer conclusivo sobre o descumprimento de vedação identificado.

Após a homologação do PRF-RJ, caso o CSRRF-RJ conclua pelo descumprimento de vedação, a irregularidade será registrada e comporá a avaliação de adimplência semestral, e poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.

Até o momento, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro instaurou **24** processos para apuração de indícios de descumprimentos de vedações.

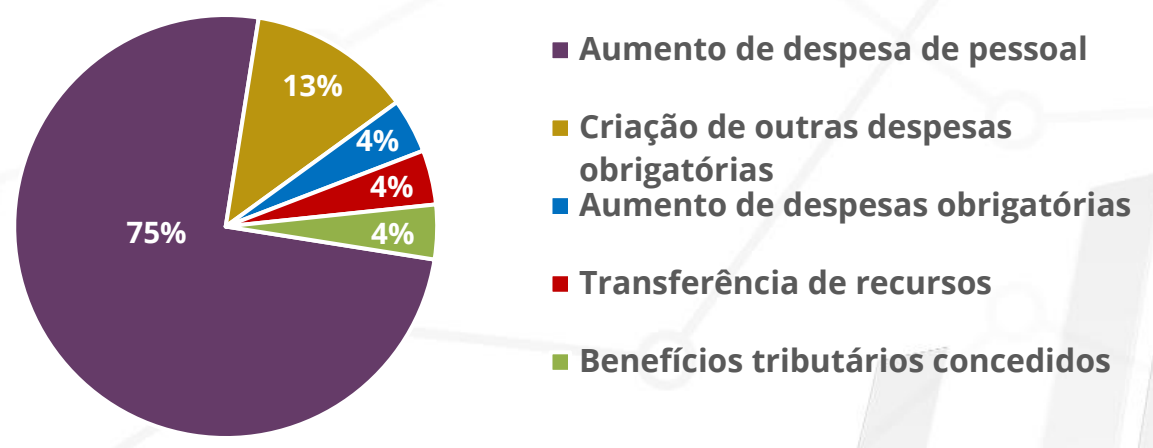
Na próxima seção, apresentamos algumas **estatísticas do monitoramento de vedações**. Informações mais detalhadas sobre os processos instaurados pelo CSRRF-RJ podem ser encontradas nos **anexos deste relatório** bimestral de monitoramento.

Processos instaurados por Poder/Órgão Autônomo

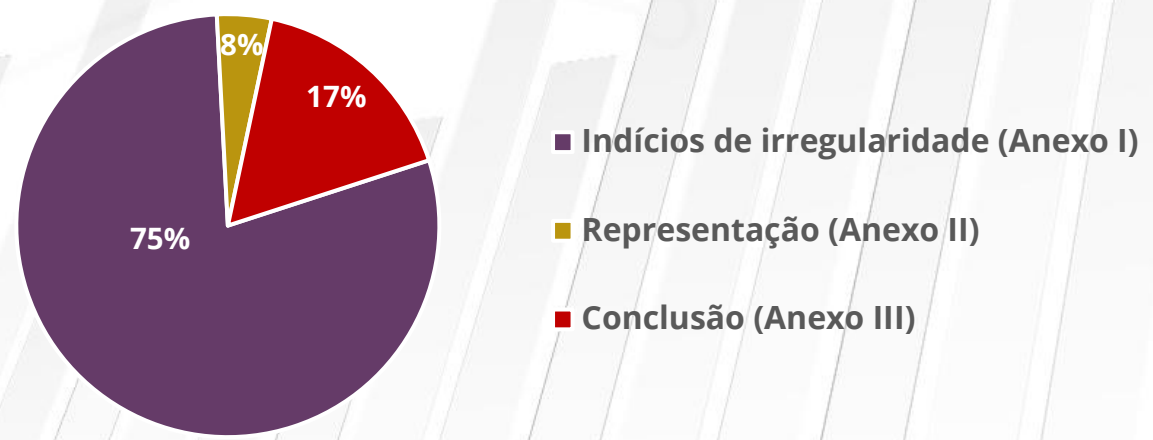


Metodologia: A segregação de violações entre Poderes/Órgãos Autônomos foi realizada considerando onde são gerados os efeitos financeiros da violação. Além disso, para fins deste relatório, consideram-se órgãos autônomos: Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Processos instaurados por categoria



Situação dos processos instaurados



Fonte: Elaboração própria, com dados coletados até o dia 29/09/2021. Os gráficos foram elaborados considerando todos os processos instaurados pelo CSRRE, inclusive os já concluídos.



O que é classificação de desempenho?

A classificação de desempenho tem por objetivo **aferir o desempenho do Estado quanto ao cumprimento das obrigações** do Regime de Recuperação Fiscal.

A LC 159/2017 e a Portaria ME 10.123/2021 estabelecem que o **relatório bimestral de monitoramento** do Regime de Recuperação Fiscal deve ser publicado **com a classificação de desempenho** do Estado.



Este relatório bimestral de monitoramento **não apresenta classificação de desempenho** porque os **parâmetros** necessários para a sua definição **ainda não foram regulamentados**.

Processos em fase de identificação de indícios de irregularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO VIOLADO	CATEGORIA
12105.100721/2021-62	Portaria Reitoria nº 73 - Majoração de auxílio creche	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	VI	Aumento de despesa de pessoal
12105.100724/2021-04	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV	Aumento de despesa de pessoal
12105.100726/2021-95	Auxílio tecnológico	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100538/2021-15	Lei nº 9.364/2021 - Nova jornada de trabalho	Secretaria de Estado de Educação	I	Aumento de despesa de pessoal
19953.100568/2021-21	Lei nº 9.191/2021 - Auxílio emergencial concedido pelo programa Supera Rio	Secretaria de Estado da Casa Civil	VIII	Aumento de outras despesas obrigatórias
19953.100570/2021-09	Lei nº 9.376/2021 - Programa Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem - PSAR	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade	VII	Criação de outras despesas de caráter continuado
19953.100584/2021-14	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100600/2021-79	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100602/2021-68	Resolução SES nº 2300/2021 - Transferência de recursos a municípios	Secretaria de Estado de Saúde	XI	Transferência de recursos

Processos em fase de identificação de indícios de irregularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO VIOLADO	CATEGORIA
12105.100727/2021-30	Reajuste salarial	Tribunal de Contas do Estado	I	Aumento de despesa de pessoal
19953.100643/2021-54	Segurança Presente Niterói	Secretaria de Estado de Governo	VII	Criação de outras despesas de caráter continuado
19953.100642/2021-18	Aquisição de aeronave	Secretaria de Estado de Governo	VII	Criação de outras despesas de caráter continuado
19953.100644/2021-07	Editais de concurso PM	Secretaria de Estado de Polícia Militar	V	Aumento de despesa de pessoal
19953.100646/2021-98	Reposição de cargos vagos	Defensoria Pública	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100665/2021-14	Editais de concurso PC	Secretaria de Estado de Polícia Civil	V	Aumento de despesa de pessoal
19953.100664/2021-70	Reposição de cargos vagos - CBMERJ	Secretaria de Estado de Defesa Civil	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100663/2021-25	Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Defensoria Pública	III	Aumento de despesa de pessoal
19953.100661/2021-36	Reposição de cargos vagos	Tribunal de Contas do Estado	IV	Aumento de despesa de pessoal

Processos em fase de representação

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO VIOLADO	CATEGORIA
12105.100709/2021-58	Lei nº 9.299/2021 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Secretaria de Estado de Saúde	I	Aumento de despesa de pessoal
19953.100599/2021-82	Reposição de cargos vagos	Ministério Público	IV	Aumento de despesa de pessoal

Processos concluídos pela regularidade ou irregularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO VIOLADO	OBSERVAÇÕES	CATEGORIA
19953.100562/2021-54	Decreto nº 47.671/2021 - Transfere e transforma cargos em comissão	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	II e III	Situação regular. Sem aumento de despesa.	Aumento de despesa de pessoal
19953.100567/2021-87	Exclusão de produtos cárneos do FOT	Secretaria de Estado de Fazenda	IX	Situação regular. Convênio CONFAZ	Benefícios tributários concedidos
12105.100717/2021-02	Lei nº 9.305/2021 - Cria gratificação temporária de insalubridade	Diversos*	VI	Situação regular. Lei autorizativa, ainda não regulamentada.	Aumento de despesa de pessoal
12105.100716/2021-50	Decreto nº 47.641/2021 - Transformação de cargos	Secretaria de Estado da Casa Civil	II e III	Situação regular. Sem aumento de despesa.	Aumento de despesa de pessoal

* Servidores públicos estaduais elencados no artigo 1º da Lei Estadual nº 9.305, de 11 de junho de 2021.

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL